## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0019592-98.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Requerente: **José Paulo Aleixo Coli e outro**Requerido: **João Guilherme Rinaldi** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Tendo em vista o pagamento do débito, JULGO EXTINTO este processo movido por Fátima Cristina Finco Coli e José Paulo Aleixo Coli contra João Guilherme Rinaldi, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

Tendo em vista que não houve o recolhimento das custas e despesas, intime-se a parte executada para fazê-lo em 30 dias.

Não havendo o recolhimento no prazo estipulado, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

Defiro a expedição de mandado de cancelamento da indisponibilidade outrora averbada.

Quanto às datas para lavratura da escritura é ato extrajudicial que não interfere nestes autos. Assim, oportunamente arquivem-se

## PRIC.

São Carlos, 10 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA